



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 20

Brasília, 25 de abril de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2016 - PROCESSO: 0009198-30.2015

Senhores licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira esclarece:

**Pergunta 1:**

Visualizamos vossa resposta anterior, confirmando que a modalidade de Primeiro Risco Absoluto está prevista junto à Susep.

Entretanto, a presença desta exigência no edital, exclui grande parte do Mercado Segurador, prejudicando inclusive a competitividade, resultando em maiores gastos à este estimado Órgão.

Vale lembrar que, considerando que são exatos os dados informados no edital, referente aos bens segurados, o Primeiro Risco Relativo atenderá perfeitamente à vossa necessidade e ainda proporcionará economia.

A diferença entre ambos é que, no Primeiro Risco Relativo, haverá rateio, caso haja divergências entre os valores informados e a realidade.

Diante disto, solicitamos a retificação do edital, considerando o Primeiro Risco Relativo.

**Resposta:**

Senhor Licitante deverão ser observadas todas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

Esclareço que ficam mantidas todas as condições do Edital, inclusive data e horário de abertura.

Atenciosamente,

Kátia Rejane Trindade Farias  
**Pregoeira**